

1.1. Definições

1.1.1. Quem é a seguradora?

A SOS EVASAN S.A ("Evasan") CP 5 1267 Vich, Suíça, assegura e cobre o conjunto de riscos descritos no CGS.

1.1.2. Quem é o contraente do seguro?

A pessoa física ou moral que requer e assina o contrato de seguro por conta própria ou qualquer outro que, por via das consequências, é devedor do prêmio.

Em caso de seguro à conta de outrem, somente o segurado tem qualidade de beneficiário. Os eventuais compromissos que o contraente do seguro tiver em vista de terceiros, não obrigam as partes do presente contrato, mesmo quando estes motivarem sua conclusão. Permanecem reservadas as perguntas expressas no CPS.

1.1.3. Quem é o segurado?

A pessoa beneficiária dos serviços prestados pela Evasan.

O termo genérico "segurado" e seus correlatos serão indistintamente empregados para designar pessoas dos dois sexos.

1.1.4. O que se entende por " família " ?

Dois adultos e seus filhos menores de 18 anos cuja identidade consta na apólice.

1.1.5. O que é um próximo?

Qualquer pessoa que, embora não tenha laços consanguíneos com o segurado, se encontra em estreita relação com ele.

1.1.6. O que é um terceiro?

Qualquer pessoa ou entidade que não possui relação de trabalho com os seguradores e que não apresente laços de parentesco com o segurado, não sendo cônjuge ou concubino deste último.

1.1.7. O que é uma proposta de seguro?

É o documento ou oferta que o proponente apresenta ao segurador a fim de celebrar um contrato de seguro. Esta oferta não necessariamente implica a celebração do contrato (cf. 1.1.9).

O fornecimento de um formulário de proposta de seguros por parte do segurador ao proponente constitui um simples apelo de oferta. Em hipótese alguma a proposição de seguro substitui a apólice de seguro.

1.1.8. O que é um certificado de seguro?

O certificado de seguro é um documento declarativo que o segurador expede em relação ao requerimento do proponente que permite ao segurado realizar as atividades administrativas necessárias junto a um terceiro. Neste documento, emitido somente após o pagamento do segurado, o segurador declara aceitar a conclusão com o proponente desde que todos os elementos essenciais do contrato (cf. 1.1.9.) sejam posteriormente reunidos. Um certificado não possui a qualidade de uma apólice de seguro. Em caso de reembolso do prêmio, o segurador tem o direito de informar os terceiros envolvidos.

1.1.9. O que é um contrato de seguro?

O contrato de seguro é a manifestação recíproca em comum acordo com a vontade do proponente e do segurador que incide sobre todos os pontos essenciais de suas relações.

Seguem abaixo os elementos essenciais do contrato, de teor cumulativo:

- Leitura e aprovação das Condições Gerais de seguro (CGS) e das Condições Particulares de seguro (CPS).
- Redação completa do formulário de proposta e respectivos anexos.
- Reembolso do prêmio de seguro pelo segurador.
- Aceitação de conclusão com o proponente.

Em hipótese alguma o contrato de seguro concluído em conta de outrem poderá ser interpretado como um contrato de espécie mista por conta do contraente.

1.1.10. O que é um apólice de seguro?

É o documento que confirma a existência de um contrato de seguro e expressa os direitos e deveres das partes.

1.1.11. O que é destino e o que é território?

O destino é o lugar para o qual o segurado pretende visitar durante sua viagem.

O território corresponde à zona geográfica ou política, assim como definida nos respectivos contratos de CPS e CGS, ao qual se estendem os efeitos contratuais cujo destino abrange.

1.1.12. O que é um sinistro?

É a ocorrência de um acontecimento não intencional que se produz durante o período e de acordo com as condições previstas no contrato, dentro dos limites legais e contratuais, que resulta na obrigação do segurador em fornecer sua prestação de serviços em prol do segurado.

1.1.13. O que é um acidente?

Qualquer incidência danosa, súbita, imprevista e involuntária causada no corpo humano por algum fator externo e violento que afete a integridade corporal do segurado e que pode ser objetivamente constatada.

1.1.14. O que é uma doença repentina?

Qualquer agravamento não intencional do estado de saúde que, necessitando de consulta, tratamento ou cuidados médicos, não constitui um acidente e não se manifesta no estado pré-existente.

1.1.15. O que é um estado de saúde preexistente?

Qualquer alteração, afecção, doença ou enfermidade física ou psíquica que tenha objetivamente existido antes da data de assinatura do contrato de seguro cujas manifestações, consequências ou complicações necessitem de consultas, exames ou intervenção médica durante o período de duração da garantia de seguro. Antes da segurar-se e empreender viagem, é altamente recomendável ao segurado submeter-se, por conta e despesas próprias, a um check-up completo.

1.1.16. O que é uma " central de emergência " ?

A estrutura de intervenção e assistência compreendida por médicos, técnicos e trabalhadores que a Evasan coloca a disposição dos segurados durante as 24 horas de todos os dias do ano.

1.1.17. O que é uma hospitalização?

É a admissão a um estabelecimento hospitalar por um período de 24 horas ou mais para uma intervenção de emergência que não pode ser adiada.

1.1.18. O que é um local de estabilização?

O lugar para o qual o segurado é transportado logo após a ocorrência de um sinistro visando torná-lo apto para a evacuação ou repatriamento.

1.1.19. O que se entende por bagagem?

As malas e outros contenedores (mochilas, bolsas de viagem, etc.), assim como os objetos neles contidos.

01.01.20. O que são objetos pessoais?

São objetos destinados ao uso pessoal do segurado durante seu deslocamento, tais como vestimenta, calçados, objetos de higiene pessoal, etc.

01.01.21. O que são objetos preciosos?

São objetos que em sua composição ou confecção incluem metais preciosos (platina, ouro, prata), pedras preciosas, pérolas, assim como quaisquer outros materiais preciosos (marfim, âmbar, etc.).

1.1.22. Que sont des objets de valeur?

São os objetos que não são constituídos por materiais preciosos mas possuem valor de mercado, tais como peles, obras de arte (quadros, estatuas e etc.), óculos, binóculos, máquinas e câmaras fotográficas, equipamento audiovisual, equipamento de informática, fitas e DVD de vídeo, materiais esportivos (ski, raquetes de tênis, tacos de golfe, pranchas de windsurf).

1.1.23. O que é uma indenização ?

É a cobertura das despesas do conjunto de prestações de serviços por parte da seguradora em caso de desastre. O limite superior dos benefícios previstos pelo CPA próprios a cada cobertura de seguro é denominado " montante máximo da indenização ".

1.1.24. O que é uma franquia ?

O montante estabelecido no contrato que é oferecido ao segurado em caso de sinistro.

1.2 Disposições comuns a todas as coberturas Evasan

1.2.1. Bases jurídicas

O contrato de seguro é regido pelos presentes CGS, assim como pelos CPS próprios às coberturas acessórias que figurarem em cada contrato, assinado pelo contraente do seguro, assim como, se for o caso, pelo contrato adaptado à situação do segurado (CPS adicionais). Além das disposições legais em vigor, à título supletivo, aplica-se a Lei suíça (LCA) no contrato de segurancia.

As CGS são aplicadas assim como as CPS, sem que uma derogue a outra.

1.2.2. Pessoas seguradas

São exclusivamente seguradas as pessoas ou um grupo delas com até 84 anos, designadas como beneficiárias no contrato de seguro ou lista nominal devidamente anexada.

1.2.3. Eventos segurados

Estão segurados os eventos que, durante o período de garantia do seguro, ocorrerem na ocasião do deslocamento do segurado e que, não constituindo objeto de exclusão, se inserem no campo de cobertura subscrito.

1.2.4. Duração do contrato de seguro

A duração do contrato é o período determinado pelas CPS pelo qual o segurado tem, em função da modalidade de cobertura subscrita, a possibilidade de acionar um ou mais períodos de garantia de seguro.

1.2.5. Períodos de garantia do seguro

Os períodos de garantia são intervalos de tempo determinados pelas CPS, durante o qual o segurado estará efetivamente protegido contra os riscos, constituindo o objeto de tal cobertura.

Um período de garantia tem início no primeiro minuto (24 hrs) constante na apólice e termina no último minuto do último dia indicado.

Quando o tipo de cobertura subscrita prever, outros tantos períodos de garantia distintos poderão ser assinalados. Tanto a data de início quanto a data de término do último período de garantia devem estar situados dentro do prazo interno da duração do contrato.

Em todo o caso, um período de garantia se estenderá no máximo no exato minuto (24hrs) de início da duração contratual e terá fim no mais tardar ao último minuto (24hrs) da data de encerramento do contrato.

1.2.6. Prêmios

O reembolso do prêmio pelo segurador é um elemento essencial do contrato, independentemente da modalidade de pagamento

1.2.7. Prêmio adicional para esportes e lazer

A opção pelo esporte cobre os riscos inerentes à prática de atividade esportiva e de lazer não incluídas nas cláusulas de exclusões gerais ou particulares das CGA's e CPA's.

O segurado que deseja praticar alguma destas atividades durante o/os período(s) de cobertura é obrigado a mencioná-lo em sua proposta. Em caso de aceitação por parte do segurador, a confirmação da opção pelo esporte assim como o prêmio adicional serão incluídos na apólice.

1.2.8. Benefício parcial

Caso o segurado não utilize a totalidade ou parte dos benefícios fornecidos pelo segurador, este último não é obrigado a reembolsá-lo. Caso as despesas ocasionadas por um sinistro forem inferiores em relação àquelas citadas na apólice, o segurado não poderá acionar parte alguma desta diferença.

1.2.9. Sub-Rogação

O segurador fica sub-rogado nos direitos e reivindicações de qualquer beneficiário e qualquer parte das garantias de seguro que constam nas CGS e CPS, em relação a qualquer terceiro que tenha acionado seus serviços e seu segurador, em concorrência dos custos incorridos pela **Evasan** durante a execução do contrato de seguro.

1.2.10. Inacessibilidade ao crédito

O crédito suscetível resultante do contrato de seguro é inacessível. Mais especificamente, o beneficiário não poderá ceder a um ente próximo, hospital, empresa, contraente, colega de trabalho, autoridade, etc.

1.2.11. Obrigações do segurado

a) Sigilo médico

Mediante a aceitação das presentes disposições, o segurado libera qualquer segredo profissional à **Evasan** e a todos os médicos e funcionários envolvidos que o examinaram ou zelaram pelo segurado, tanto antes quanto depois do sinistro. O segurado se compromete expressamente a reiterar este processo após a ocorrência do sinistro ou em assinar um formulário de autorização ad hoc que a **'Evasan** por ventura poderá apresentar. Qualquer recusa por parte do segurado irá resultar na perda de seus direitos contratuais.

b) Notificação em caso de sinistro

Visando beneficiar as prestações de serviços da Evasan, é imprescindível chamar imediatamente a Central de Emergência (24/24 hrs, 365 dias por ano), antes mesmo de qualquer consulta e logo após primeira ocorrência do sinistro:

Telefone : +41 22 929 52 52

FAX : +41 22 929 52 55

Caso o segurado esteja totalmente incapacitado de informar a **Evasan** nas 24 horas posteriores a ocorrência do sinistro, particularmente porque seu prognóstico de vida foi posto em risco, o aviso deverá ser dado o mais breve possível, seja por este último, seja por um contraente, ente próximo, policial, hospital ou qualquer outro envolvido pelo sinistro, deste modo o aviso dado já será válido.

c) Documentos a serem apresentados em caso de sinistro

No mais tardar, 60 dias após o sinistro, 20 dias a partir da emissão destes documentos ou, ainda, 10 dias após a recepção do elemento de prova pelo segurado (carimbo dos correios ou atestado oficial anexado), o segurado deve, por despesas próprias, fornecer a **Evasan** os documentos originais mencionados abaixo. Decorrido estes prazos, a **Evasan** recusará qualquer tipo de reembolso.

- a constatação do acidente e/ou as provas verbais emitidas pelas autoridades policiais ;
- o laudo médico completo elaborado pelo médico responsável ou pelos estabelecimentos hospitalares visitados em decorrência ou em relação ao sinistro ;
- receitas farmacêuticas e outras prescrições ;
- as notas originais dos procedimentos médicos a que o segurado se beneficiou, assim como a fatura da hospitalização e dos medicamentos.

d) Informações e documentos complementários

A pedido da **Evasan**, o segurado deve fornecer, por despesas próprias, toda informação sobre os fatos de seu conhecimento e qualquer justificativa complementar que auxilie a determinar as circunstâncias pelas quais o sinistro se produziu,

devendo também detalhar suas consequências ou assegurar a veracidade da declaração do sinistro.

Quando da elaboração de seu requerimento por escrito, o segurador poderá exigir do segurado um prazo mínimo de **7 jours** (após o envio da notificação) para o fornecimento das informações ou documentos requeridos, decorrido este prazo, o segurado será destituído de qualquer direito em relação à prestação do seguro.

1.2.12. Duplicação de seguro

Quando o próprio interessado é segurado contra um risco próprio, e por mesmo período de tempo por mais de um segurador, de modo que a soma assegurada ultrapasse o valor do seguro, o contraente é obrigado a informar o segurador, imediatamente ou por escrito. Caso contraente omita esta notificação intencionalmente, ou se ele valer intencionalmente do seguro duplicado para se locupletar, o segurador fica automaticamente isento de qualquer obrigação contratual em relação ao beneficiário.

1.2.13. Relutância

Se o proponente, quando da conclusão do contrato de seguro, omitir qualquer declaração ou declarar com inexactidão um fato importante que conhece ou que deveria conhecer, o segurador passa a ter o direito de rescindir o contrato por escrito nas quatro semanas após tomar conhecimento da respectiva relutância. Neste caso, a obrigação de prestação dos serviços se extingue também em relação aos sinistros já ocorridos quando o fato que foi objeto de relutância influir sobre a ocorrência ou a extinção dos danos. O segurador tem direito ao reembolso das prestações de serviços já efetuadas a este respeito.

1.2.14. Agravações de risco

Se o segurado provocar uma agravação essencial do risco durante a vigência do seguro, o segurador poderá cessar automaticamente sua relação contratual. O segurado tem a obrigação de informar prontamente o segurador mediante o apelo à Central de Emergência, e em seguida por correspondência (eletrônica).

Se a agravação de riscos ocorrer sem culpa do segurado, o contrato deixa automaticamente de existir caso o segurado não declarar a agravação ao segurador segundo as modalidades previstas acima. Feita a declaração por parte do segurado, o segurador se reserva ao direito de rescindir o contrato nos quatorze dias subsequentes à declaração.

É considerada essencial a agravação decorrente de um fato importante para a apreciação do risco cuja extensão havia sido determinada quando da conclusão do contrato. Para os fins do presente contrato, importam os fatos que influenciam a determinação do segurador na conclusão do contrato ou na conclusão segundo as condições previstas (em particular: o estado de saúde do segurado, e os litígios em curso).

1.2.15. Extensão dos encargos de custos

A prestação de serviços que se inserem no âmbito das CGS e CPS devem ser eficazes, econômicas e apropriadas. A eficácia, a adequação e a economia devem ser demonstradas através de métodos científicos. Para tanto, a **Evasan** se reserva ao direito de reduzir sua prestação de serviços de maneira razoável.

1.2.16. Exclusões de cobertura

Estão excluídas da cobertura de seguro, assim como quaisquer prestações de serviços sob responsabilidade da **Evasan**, as seguintes situações e suas respectivas consequências:

1. a prática de crime ou delito por parte do segurado que originem danos ;
2. todos os danos à saúde provocados pela radiação ionizante (irradiação nuclear) ;
3. quaisquer prejuízos ou danos à saúde decorrentes da fabricação ou utilização, voluntária ou não, de substâncias químicas, biológicas, bioquímicas ou de ondas

4. eletromagnéticas destinadas a servirem de armas (independentemente de eventuais causas concorrentes), assim como quaisquer prejuízos e danos ocasionados através de ABC, energia nuclear ou qualquer outra irradiação ionizante ;
4. qualquer outro sinistro consecutivo à ocorrência de um fato de força maior ou de uma catástrofe natural tendo por causa determinante a intensidade anormal de um agente natural (ex: erupção vulcânica, chuva de meteoros, maremotos e abalos sísmicos) ;
5. a prática por parte do segurado de atividades temerárias que possam modificar de maneira substancial os riscos cobertos ;
6. a prática de esportes com riscos elevados (paraquedismo, acrobacia aérea, corridas movidas engenhos mecânicos, saltos de ski e ski fora das pistas, parapente, asa delta, cayon, boxe, rugby, artes marciais, etc.) ;
7. a guerra, declarada ou não, para todos os fins, 48 horas depois que o Departamento suíço de relações internacionais, ou ainda, em sua ausência, outras instâncias oficiais, constatarem o início de hostilidades ;
8. atos de sabotagem, revoluções, atos praticados por hooligans ou vândalos, greves e bloqueios de vias ocorridos na ocasião de manifestações populares e, de modo geral, as perturbações e as medidas decorrentes para o restabelecimento da ordem pública ;
9. as epidemias e pandemias ;
10. a absorção de drogas, medicamentos, álcool e/ou produtos alucinógenos por parte do segurado que conduzirem ou contribuam para a ocorrência do sinistro ;
11. o suicídio ou tentativa de suicídio ;
12. a ocorrência de um sinistro em território não abrangido pelo contrato ou fora dos períodos vigentes de efetiva garantia.

1.2.17. Limitações gerais da garantia

- a. Nos casos descritos abaixo, e sem afetar outras cláusulas de exclusão, a **Evasan** tem o direito de recusa no fornecimento de seus serviços e, se for o caso, rescindir o contrato :
 1. na ausência de comunicação imediata do sinistro à Central de Emergência da **Evasan** pelo segurado ou terceiros, tal como o estipulado no artigo 1.2.11 ;
 2. na ausência de prévia aprovação imperativa por parte da **Evasan** em relação à organização e à gestão de assistência ou atendimento de uma eventual hospitalização ou aquisição de medicamentos pelo segurado.
 3. a ausência ou demora no fornecimento por parte do segurado dos comprovantes e informações necessários à **Evasan** para controlar ou liquidar o caso de sinistro ;
 4. qualquer estado de saúde preexistente de acordo com o artigo 1.1.15. Do mais, a **Evasan** se reserva ao direito de reduzir os benefícios quando o estado do assegurado não for preexistente, mas revela importantes fatores de riscos, tais como diabetes, hipertensão, alto nível de colesterol, etc. ;
 5. os incidentes, transtornos e complicações associadas a um estado de gravidez cujo risco era conhecido ou razoavelmente previsto antes do dia de início da viagem.
 6. a ausência de notificação por parte do assegurado de uma outra entidade seguradora que cubra os mesmos riscos, ou ainda, a prática de relutância ;
 7. a ausência de medidas que poderiam de ter sido tomadas pelo segurado a fim de evitar a agravação essencial do risco, impedindo assim a ocorrência do sinistro ;
 8. qualquer recusa de colaboração de acordo com o artigo 1.2.11.
- b. Qualquer recusa por parte do segurado ou por aquele que decidir em seu nome em vista de seus deveres contratuais (ex: oferta de repatriamento) previstos em caso de sinistro resultará na suspensão do contrato, e as

CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DO SEGURO (CGS) (CPS) " CRUISE TRAVEL SAFE " MULTIRISCO

despesas ocasionadas pela recusa de deveres ficarão a cargo do segurado.

Em caso de mudança de parecer antes do fim do período de cobertura, as despesas relativas à recusa inicial de deveres (ex: despesas relacionadas ao prolongamento de hospitalização, etc.) e à mudança de decisão ficarão a cargo do assegurado.

- c. Sob pena de caducidade de seus direitos, o segurado e o contraente se abstêm de qualquer intervenção na gestão do sinistro pela **Evasan** sem sua prévia autorização.

1.2.18 Lei aplicável e jurisdição

As partes elegem o direito material suíço como direito aplicável no presente contrato.

Em caso de litígio entre as partes sujeitas à interpretação ou aplicação do contrato de seguro, a jurisdição fica sujeita à aplicação de tratados internacionais : (a) a sede do domicílio suíço de uma das partes quando o recurso for interposto pelo segurado; (b) a sede do domicílio do réu quando o recurso for interposto pelo segurador.

1.2.19. Início da vigência

As presentes CGS entram em vigor no dia 30/08/2012, causando a extinção dos plenos direitos que constam nas versões anteriores das CGS.

2. Delimitações

2.1. Objeto da presente cobertura

1. Assegurar pessoas em viagem, fora de seu lugar de domicílio.

2. Esta cobertura complementar se agrega àquelas relativas ao seguro social obrigatório assim como aos outros seguros e contratos de serviço que o segurado concluir previamente, nos casos onde em que estas últimas forem insuficientes. Ela se aplica aos benefícios resultantes da participação em uma associação.

3. Quadro geral dos benefícios :

	BENEFÍCIOS GARANTIDOS	MONTANTES MÁXIMOS GARANTIAS	DE
I	ANTES DA VIAGEM		
A	ASSISTÊNCIA		
1	Informações úteis	Despesas reais	
2	Listagem de medicamentos correspondentes no exterior		
B	CANCELAMENTO DA VIAGEM		
1	Por conta de uma doença, acidente ou morte	Por paz	De acordo com a tabela
2	Em casos de quaisquer causas justificáveis*		
3	Em caso de atentado ou catástrofe natural ocorrida no local de destino		
II	DURANTE A VIAGEM		
C	ASSISTÊNCIA DO SEGURO VIAGEM		
1	Evacuação sanitária e repatriamento médico por consequência de doença ou acidente	No máx.	€ 250'000
2	Despesas médicas decorrentes de uma doença repentina ou acidente (inclui risco de esportes)		€ 50'000
3	Despesas de buscas e resgates em mares e montanhas		€ 20000
4	Acompanhamento médico	Despesas reais	
5	Aconselhamento médico à distância		
6	Indicação de médicos especialistas locais		
7	Envio de medicamentos		
8	Fornecimento de um bilhete A/R a um parente do segurado, em caso de hospitalização (superior a 7 dias)	Passagem de avião em classe econômica e custos de estadia	€ 80
9	Repatriamento de restos mortais, incluindo despesas funerárias (caixão)	No máx. por dia	€ 15'000
10	Repatriamento de outros segurados (envolvidos no sinistro) ou da pessoa acompanhante	Passagem de avião em classe econômica ou trem de classe	
11	Prolongamento da estadia (pós data prevista de retorno) em até 5 dias	No Máx. por dia	€ 80
12	Retorno antecipado	Passagem de avião em classe econômica	
13	Adiantamento de despesas de primeira necessidade	No máx.	€ 3'000
14	Adiantamento de fiança penal no estrangeiro		€ 7'500
15	Interrupção das férias (pro rata temporis)		€ 6'500
16	Viagem de compensação (em casos de repatriamento médico)		€ 5'000
17	Atraso de voo > 8 hrs		€ 250
D	SEGURO DE BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS		
1	Atraso na liberação de bagagem > 12 hrs	No máx.	€ 150
2	Roubo, destruição e perdas durante o despacho por parte da transportadora		€ 2'000
E	SEGURO RC PRIVADO		
1	Danos corporais	Por ocorrência, no máx.	€ 250'000
2	Danos materiais		€ 50'000
III	PÓS VIAGEM		
1	Ajuda com auxiliares domésticos após o repatriamento posterior à hospitalização	No máx.	4 horas
2	Alojamento pós sinistro em domicílio		€ 250

2.2 Pessoas seguradas

São exclusivamente seguradas, todas as pessoas ou o grupo delas, com no mínimo **3 meses e até 84 anos**, designadas como beneficiárias no contrato de seguro ou em uma lista nominal anexada ao contrato.

2.3 Território

1 O assegurado é coberto em todo o mundo durante sua viagem ao exterior de seu Estado de domicílio ou de residência habitual.

2 O direito à eventuais prestações de serviços se extingue a partir do momento em que o segurado regressa em seu Estado de domicílio ou de sua residência habitual.

2.4. Duração do contrato de seguro

1 A duração máxima do contrato de seguros é de 12 meses.

2 Quando os outros elementos essenciais estiverem reunidos, a duração do contrato se inicia no minuto da data de recebimento do prêmio e termina no primeiro minuto da data de vencimento do contrato.

2.5. Períodos de garantia de seguro

a) Definição

1 A duração do período de garantia corresponde à duração efetiva da viagem e da estadia do segurado.

2 Todo período de garantia deve iniciar e terminar dentro do prazo de duração do contrato de seguro e a data de início deverá constar na apólice de seguro.

b) Prazo de carência

O período de garantia de benefícios ao segurado será prolongado em **5 dias**, nas situações em que, sem ter culpa alguma, o segurado for objetivamente impedido (ex.: fechamento de aeroportos motivado por catástrofe natural) de retornar ao Estado de seu domicílio ou de sua residência habitual antes da expiração do período de garantia.

2.6. Reembolso do prêmio de seguro

O prêmio não é passível de reembolso.

2.7 Resumo de coberturas

2.7.1. Cobertura principal : a assistência

a) A **Evasan** assegura, dentro dos limites legais e contratuais, a assistência às pessoas que apresentarem dificuldades no decurso de sua viagem fora de seu Estado de domicílio ou fora de sua residência habitual.

b) Com a condição de ser imediatamente notificado, e havendo possibilidades concretas, o segurador imediatamente dará assistência se colocará a disposição do beneficiário do contrato de assistência quando este se encontrar em dificuldades por consequência de um evento fortuito, de acordo com as condições previstas no contrato. **A prestação de assistência emergencial não altera as decisões relativas aos encargos financeiros de acordo com o estabelecido na CGS e CPS.**

c) O auxílio poderá consistir em prestações pecuniárias ou em espécie. A prestação de cobertura complementar visa tornar a cobertura principal exequível.

2.7.2. Cobertura complementar : despesas médicas em caráter de urgência

A **Evasan** cobre as despesas médicas, estas compreendem os custos relativos a uma hospitalização, ocasionadas por doença repentina ocasionada durante a viagem do segurado fora de seu Estado de domicílio ou de sua residência habitual.

2.7.3. Cobertura complementar : cancelamento da viagem

A **Evasan** cobre todas as despesas incorridas pelo cancelamento da viagem antes da data de partida, assim como as despesas por consequência de uma partida tardia ou, ainda, os custos decorridos da interrupção de uma viagem.

2.7.4. Cobertura complementar : atraso de voos

A **Evasan** indeniza o segurado pelas despesas resultantes dos atrasos de voo, cobrindo custos de estadia, transferência de aeroporto ou terminal, refeição e repouso, de acordo com o estabelecido e dentro dos limites do contrato.

2.7.5. Cobertura complementar : atraso de bagagens

Em casos de atrasos de bagagens, o segurado é indenizado mediante aquisições e compras urgentes de primeira necessidade.

2.7.6. Cobertura complementar : bagagens

A Evasan indeniza o segurado não culpado em casos de roubo, furto, extravio ou deterioração da bagagem.

2.7.7. Cobertura complementar : responsabilidade civil

A Evasan cobre a responsabilidade civil relativas à indenização do segurado em casos de avaria causada pelo segurado durante a viagem deste fora do seu Estado de domicílio ou residência habitual.

2.7.8. Montante máximo total da indenização

1 Por eventos estimativos (independentemente do número de sinistros que houver direta ou indiretamente), as prestações de indenização sob responsabilidade da **Evasan** são limitadas à :

- para as coberturas dispostas nos art. 2.7.3. ao 2.7.6. : **EUR 100'000.-**.
- para as coberturas dispostas nos art. 2.7.7.: cf. os montantes indicados no artigo. 11.3.
- para as coberturas dispostas nos artigos 2.7.1. e 2.7.2. : **EUR 250'000.-**.

2 A soma de sinistros consecutivos às catástrofes ou eventos naturais que se produzirem nas 168 horas seguintes ao primeiro evento (ex: tsunamis, inundações, erupções ou cinzas vulcânicas que obstruem o espaço aéreo, deslizamento de terras, tornados, ciclones e manifestações similares) são assimiladas e interpretadas como apenas um sinistro, independentemente do número de segurados afetados. Quando o montante de todas as indenizações ultrapassar o limite máximo estipulado na apólice, as indenizações serão pagas em sistema pro rata para cada assegurado que requerer a indenização.

3. Prestações próprias à assistência

3.1. Território

o assegurado fica coberto durante suas ausências ou viagens externas a seu domicílio ou fora de local de residência habitual na União Europeia a partir do primeiro quilómetro fora de seu domicílio ou residência habitual do segurado;
O território coberto é : o mundo inteiro sob reserva de eventuais territórios não abrangidos pela CGS e CPS.

3.2. Prestações da Evasan

São próprias à assistência as seguintes prestações :

a) Busca e resgate

Em caso de sinistro, **a Evasan** passa a ter parte nas despesas de busca e/ou resgate empreendidas pelas autoridades competentes até o valor limite de **EUR 20'000.-**.

b) Evacuação e repatriamento

1 Quando a condição do segurado vítima de alguma doença repentina ou acidente exigir, e mediante respaldo dos médicos encarregados, **A Evasan** organizará e ficará encarregada da evacuação do segurado para o centro hospitalar adequado mais próximo. **A Evasan** assumirá as despesas da evacuação sanitária até o valor limite de **EUR 250'000.-**.

2 Quando o estado de saúde e a situação do segurado vítima de doença repentina ou acidente permitir, e mediante o devido respaldo favorável dos médicos encarregados, **A Evasan** tomará as medidas necessárias para o repatriamento do segurado.

3 Por padrão, o repatriamento é efetuado para o domicílio do segurado, a menos que este último ou seus parentes optarem por um repatriamento destinado a sua residência habitual. A escolha e a organização do meio de transporte adequado (via aérea, terrestre ou marítima) pertencentes à **Evasan**, se encarregará dos custos de repatriamento razoáveis e usuais que forem efetivamente disponibilizados para o transporte.

4 Os serviços de evacuação sanitária e/ou, se necessário, de repatriamento, serão fornecidos somente com o respaldo do serviço médico da **Evasan**, em estreita colaboração com o médico

responsável ou ainda, com os médicos do local de estabilização.

c) Repatriamento de restos mortais

1 Em caso de falecimento do segurado durante sua viagem ou estadia, **A Evasan** será responsável pelo repatriamento dos restos mortais desde o local de falecimento até às funerárias em seu Estado de domicílio ou residência habitual. O repatriamento é efetuado em conformidade com as respectivas legislações nacionais e segundo as convenções internacionais, e com a condição de que tal transferência seja viável.

2 **A Evasan** assumirá as despesas decorrentes do transporte dos restos mortais até o valor limite de **EUR 10'000.-**. **A Evasan** ficará responsável por todas as formalidades necessárias para o transporte dos restos mortais.

3 Nas situações em que for imprescindível a tomadas de medidas extras para a realização do transporte, **A Evasan** assumirá todos os custos até o limite máximo de **EUR 5'000.-**: as despesas de preservação imediata, manutenção, acondicionamento, cuidados específicos de transporte, cuidados de conservação obrigatórios de acordo com a legislação, despesas com o caixão do modelo mais simples para que se faça o traslado, tudo conforme a legislação local e internacional. Estão excluídos da cobertura: custos de sepultamento, embalsamento, cerimônia funerária e outros.

d) Acompanhamento médico

Durante a evacuação ou, se necessário, o repatriamento, o segurado será acompanhado e assistido pelo grupo médico e/ou paramédico com as devidas especializações requeridas de acordo com estado de saúde do segurado, tais acompanhantes serão designados pelos próprios médicos da **Evasan**.

e) Aconselhamento médico à distância

Quando o segurado requerer um aconselhamento médico à distância, a **Evasan** colocará a sua disposição, por suas próprias despesas, um médico independente e qualificado para responder às questões relacionadas ao seu estado de saúde.. O aconselhamento médico e as consequências de seu aconselhamento não são de responsabilidade da **Evasan**.

f) Indicação de médicos especialistas locais

Se um primeiro exame revelar que o segurado se encontra em estado crítico e que este estado requer a intervenção de um especialista, a **Evasan** comunica, mediante solicitação do segurado ou do médico responsável pelo tratamento no local de ocorrência do sinistro, o nome de um médico da especialidade desejada desde ele exista na região onde o segurado se encontra, sem que **A Evasan** assumira, para este fim, qualquer responsabilidade pelos atos médicos empreendidos pelo médico indicada e suas eventuais consequências .

g) envio emergencial de medicamentos

Evasan organiza e e fica encarregada pelo envio de medicamentos requeridos para o tratamento do segurado caso eles não estejam disponíveis na região ou País de ocorrência do sinistro, desde que haja o acesso a eles em território suíço desde que sua utilização seja autorizada. As despesas no envio de medicamentos ficam a cargo da **Evasan**.

h) Disponibilização de um intérprete

Visando facilitar o contato com os médicos responsáveis e com as autoridades do País onde o segurado for hospitalizado após um sinistro, **A Evasan** se encarrega em remunerar um intérprete durante uma estadia máxima correspondente à 8 horas de interpretação, e de acordo com as tarifas praticadas no país, caso o profissional seja solicitado e indispensável em vistas dos conhecimentos linguísticos do segurado. A escolha do intérprete fica a cargo da **Evasan**.

i) Envio de mensagens urgentes

A Evasan se encarrega, com despesas próprias, em transmitir, em nome do segurado, mensagens urgentes a qualquer pessoa por ele designada e que se encontre em seu Estado de domicílio ou residência habitual quando o segurado estiver impossibilitado em estabelecer uma comunicação com a pessoa desejada.

j) Repatriamento de outros segurados envolvidos no mesmo sinistro

A Evasan organiza e oferece suporte, a todos aqueles segurados sob sua responsabilidade, e cobre os custos de repatriamento de todos os segurados envolvidos em um mesmo sinistro que não puderem retornar pelo meio de transporte inicialmente previsto .

k) Envio de um parente

Nos casos em que o segurado tiver de ser hospitalizado por pelo menos sete dias antes de sua evacuação ou repatriamento, **A Evasan** organiza e dá suporte a uma viagem de ida e volta em classe econômica a um parente do segurado até o local da hospitalização. Os custos de estadia deste parente é de responsabilidade do mesmo.

3.3. Exclusões particulares da cobertura

Além das exclusões e limitações previstas pela CGS, estão excluídas da cobertura do seguro, e de modo algum serão de responsabilidade da **Evasan**, as seguintes situações e suas respectivas consequências :

- quando o segurado solicitar de maneira abusiva a organização de sua evacuação ou repatriamento na ocasião deste sofrer alguma infecção ou lesão benigna cujo tratamento pode ser realizado no local do sinistro e que não o impede de prosseguir sua viagem ou estadia.
- os acidentes consecutivos aos sintomas de epilepsia e paludismo ;
- remoção e transplante de órgãos, tecidos ou células ;
- o pedido de assistência referentes à procriação médica assistida; a gravidez e suas consequências ;
- a fuga e o rapto/sequestro ;
- a praticada de esportes em âmbito profissional ou como participante de uma competição oficial organizada por uma federação esportiva pela foi expedida uma licença, assim como os treinamentos para estas competições ;
- a inobservância de interdições oficiais, assim como o desrespeito das regras oficiais de segurança relacionadas à prática de uma atividade esportiva e/ou de lazer;
- a prática, em qualquer categoria, de qualquer esporte a motor, assim como a utilização de motocicletas de 125 cilindradas ou mais;
- qualquer tipo de caça ;
- os custos de alimentação em restaurantes ;
- os custos referentes aos excedentes de pesos nas bagagens na ocasião de um repatriamento por avião e custos aduaneiros ;
- quando o segurado tiver a intenção de estabelecer-se no território onde ocorreu o sinistro (pedido de asilo, casamento, reagrupamento familiar, etc.)

4. Serviços específicos às despesas médicas de emergência

4.1. Serviços da Evasan

1 **A Evasan** cobre as despesas médicas e de hospitalização geradas em decorrência de acidentes e doença repentina não preexistente ocorrida na ocasião do deslocamento do segurado fora de seu Estado de domicílio ou residência habitual até o valor do montante previsto pela apólice, tendo como valor máximo **EUR 50'000.-**.

2 O montante coberto para as despesas dentárias de urgência não excede os **EUR 250.-**.

4.2. Franquia

1 Os serviços da **Evasan** estão sujeitos a uma franquia de **EUR 50.-** por evento para os segurados

que possuem até 70 anos e EUR 200.- para aqueles a partir que 71 até 84 anos.

2 Nos casos de sinistro coberto, a **Evasan** reembolsa diretamente o provedor de cuidados (terceiro pagante), o segurado se compromete em pagar o montante equivalente à franquia, auditoria provedora de cuidados ou qualquer outro provedor. Caso a **Evasan** seja obrigada a reembolsar o segurado para cobrir as despesas já pagas (fiador), ela pagará o montante devido sob a dedução do montante da franquia.

4.3. Limitações particulares da garantia

1 Além das exclusões e limitações dispostas na CGS e CPS, a **Evasan** tem o direito de recusar a prestação de seus serviços nos seguintes casos :

- a) exames de saúde, testes ou quaisquer outros exames médicos, assim como qualquer outro tratamento contraído pelo segurado, seu médico ou estabelecimento hospitalar em que ele dar entrada sem a aprovação dos médicos da **Evasan**. Qualquer tratamento e prestação de serviço oferecido por um cônjuge, companheiro ou parente não será coberto;
- b) consultas médicas espontâneas junto a especialistas ;
- c) o tratamento de sintomas que não são ocasionados por um estado patológico corretamente diagnosticado ;
- d) o tratamento de um estado de saúde preexistente assim como as consequências ou complicações deste.
- e) o tratamento dos sintomas de uma doença ou lesão solicitados por alguém em são juízo cujas manifestações sintomáticas não se confirmarem, tratamento médico ou consulta antes da data de vigência do contrato ou do início do período de garantia; as despesas decorrentes de uma doença ou acidente não sanado na ocasião do embarque.;
- f) as perturbações de origem psíquica, psicológica ou psiquiátrica, assim como seus sintomas e consequências ;
- g) os desdobramentos de uma afecção durante seu tratamento que necessite uma estadia em repouso ;
- h) as afecções no curso de uma viagem empreendida com a intenção de diagnóstico e/ou tratamento ;
- i) as despesas resultantes dos cuidados ou tratamentos cujo caráter terapêutico não seja reconhecido pela legislação suíça ;
- j) as consequências decorrentes de situações com risco de infecção declaradas como um contexto epidêmico, de exposição à agentes biológicos infecciosos, agentes químicos, incapacitantes, neurotoxicológicos, quando estas consequências forem objeto de quarentena exigida pelas autoridades sanitárias locais e/ou nacionais do País de destino e/ou de viagem ;
- k) as despesas de hospitalização efetuados a contar do dia em que a **Evasan** estiver em vias e em direito de realizar o repatriamento do segurado;
- l) a aquisição por parte do segurado de medicamentos não prescritos por um médico autorizado pela **Evasan** ;
- m) as despesas em contracepção, aborto ou parto;
- n) as despesas relativas à implantes, próteses, equipamentos e aparelhos óticos (óculos, lentes de contato, etc.)
- o) as intervenções de caráter estético ;
- p) as despesas com fisioterapia, reabilitação, quiropraxia, spa ou talassoterapia;
- q) as despesas em aplicação de vacinas ou compras de ampolas de vacinação.

2 Além disso, o segurado não terá cobertura quando empreender viagens nas seguintes condições :

- a) em desrespeito a um conselho médico;
- b) após o recebimento de um diagnóstico que estabelece uma doença em fase terminal ;
- c) na intenção de obter um tratamento médico para um estado de saúde preexistente;
- d) durante uma doença ou incapacidade de trabalhar ;
- e) durante uma gravidez em estágio superior ao 7^o mês ;
- f) quando o médico ordenou uma operação ainda não realizada.

5. Serviços específicos às despesas de cancelamento de viagem

5.1. Serviços da Evasan

1 **A Evasan** reembolsa o montante das despesas de cancelamento que forem cobradas pelo organizador da viagem em suas condições gerais de vendas, contanto que :

a) o cancelamento seja notificado antes da partida; e que

b) ele seja consecutivo à ocorrência, após a assinatura do contrato, de uma das causas mencionadas no artigo 5.3. CPS.

2 O reembolso será efetuado mas não ultrapassará o montante previsto na apólice. A indenização em virtude da presente cobertura não pode ultrapassar o montante real dos custos ocasionados pelo cancelamento da viagem (despesas de dossiê excluído).

3 O direito aos serviços supõe a existência de um contrato de viagem válido, concluído junto a uma agência de viagem ou empresa de transporte, locador ou organizador de cursos ou seminários.

4 **A Evasan** se encarrega igualmente, dentro dos limites subscritos na apólice, das despesas decorrentes de uma partida com atraso ou interrupção da viagem, pelos mesmos motivos que regem o cancelamento.

5 Quando necessário, a documentação da viagem substituta ou alternativa será exclusivamente fornecida pela **Evasan**.

5.2. Data limite para a conclusão da apólice

1 Salvo derroga expressa e consentida pelo segurador, o cancelamento do seguro deve ser concluído no mais tardar em **10 dias** antes da data de embarque e nos 3 dias seguintes à compra da viagem.

2 Se a subscrição da cobertura for posterior à aparição de um motivo de cancelamento da viagem e ao conhecimento por parte do segurado, este não terá direito às indenizações.

5.3. Eventos com garantia em caso de cancelamento

O segurado tem direito aos serviços da **Evasan** nos casos de cancelamento, embarque com atraso ou interrupção da viagem cujas causas :

- a) morte, doença ou ferimento acidental graves, agravamento inesperado de uma doença constatada por médico em relação ao segurado, sua família, seu pai, sua mãe, seus irmãos e irmãs, filhos, pessoa que o acompanhará durante a estadia ou aquela cuja substituição for indispensável para o segurado ;
- b) danos materiais graves em seu domicílio ou nos estabelecimentos comerciais do segurado consecutivos a roubo, incêndio, danos de natureza hídrica, evento climático ou catástrofe natural, quando sua presença junto aos locais de sinistro forem requisitadas pelas autoridades estatais;
- c) a intimação para participar em um processo judicial durante a viagem e recebida após a reserva definitiva, com a condição de que um requerimento de adiamento ou dispensa tenha sido indeferido por escrito pelas autoridades ;
- d) a convocação oficial em caráter de urgência para uma atividade militar, médica ou para a execução de qualquer outro serviço público que ocorra durante a viagem e que tenha sido recebida após a

- e) epidemias, greves, guerras e outras perturbações públicas que houver no local de destino tornando a viagem impossível ou altamente desaconselhada pelas autoridades competentes do local de partida ou de destino em razão de seu caráter perigoso para a vida, integridade ou segurança do segurado ;
- f) a demissão que comprometa as finanças do segurado ou de seu cônjuge, desde que o procedimento não tenha sido empreendido, tampouco conhecido no dia da assinatura do presente contrato ;
- g) a obtenção de um emprego em regime assalariado, que se inicie antes ou durante o tempo previsto de viagem, quando o segurado tenha se declarado desempregado e com a condição de não se tratar de um caso de prorrogação ou renovação de contrato, tampouco de uma missão de trabalho em regime temporário ;
- h) a interdição de entrada no território do Estado visitado, desde que as medidas necessárias tenham sido efetuadas nos prazos previstos e segundo a forma exigida junto às autoridades competentes deste Estado.

5.4. Limitações específicas de garantia

Mais além das exclusões e limitações enunciadas pela CGS e CPS, a **Evasan** tem o direito de recusar o fornecimento d seus serviços nos seguintes casos:

- a) cancelamento, partida com atraso ou interrupção da viagem devido à insolvência ou falência do promotor de viagem, ou ainda, a sua incapacidade de organizar e viagem, de um modo geral, por uma causa que lhe é imputável ;
- b) as despesas decorrentes do cancelamento da viagem, por uma empresa de transporte ou uma agência de viagem, por um locador ou organizador de cursos e seminários, em razão do um evento de catástrofe natural ou de outra origem, ou perturbação pública de qualquer gênero no local de destino ;
- c) o cancelamento, atraso da partida ou a interrupção da viagem decorrentes de um evento ou afecção já conhecida ou que deveria ser no momento da assinatura do contrato;
- d) a reserva e os pacotes de viagem cujos prazos de cancelamento estiverem submetidos às despesas já incorridas no momento da conclusão do contrato de seguro ;
- e) Aumento por parte do fornecedor de viagem dos preços indicados na lista de preços comunicado ao segurado ;
- f) a interrupção da viagem ocorrida durante os três últimos dias da mesma ;
- g) a partida com atraso, o cancelamento da viagem e de um viajante que por ventura substituir o segurado;
- h) o prorrogamento da estadia além da data inicialmente prevista para o retorno em vista a compensar o atraso da partida ;
- i) as despesas com o dossiê, o prêmio do seguro e as taxas aeroportuárias não são reembolsáveis ;
- j) as epidemias no País de partida ;
- k) as perturbações psíquicas (compreendendo as doenças depressivas) sem a hospitalização ou com hospitalização inferior a 3 dias.

5.5. Deveres do segurado

1 Para poder beneficiar-se dos serviços da **Evasan**, o segurado deverá notificar prontamente por escrito o fornecedor e a própria **Evasan**, mencionando as causas que o impede de realizar, iniciar a tempo ou continuar sua viagem. o segurado deve despachar à

Evasan uma procuração que o autorize tomar as medidas necessárias.

2 A notificação dada à **Evasan** deverá ser acompanhada de todos os documentos originais necessários para o levantamento do prejuízo seguido da impossibilidade, principalmente :

- a) as faturas das despesas ocasionadas pelo atraso no embarque, da interrupção ou cancelamento da viagem ;
- b) os atestados médicos ;
- c) os atestados e intimações das autoridades policiais, judiciárias ou administrativas ;
- d) as passagens e outras documentações de transporte ;
- e) as peças do dossiê de viagem (contratos, reservas, etc.).

5.6. Cálculo de indenização em caso de embarque com atraso ou cancelamento da viagem

Em casos de interrupção e/ou embarque com atraso da viagem, a **Evasan** pagará ao segurado a indenização em pro rata da duração da estadia perdida e com base na soma subscrita do seguro. Os dias de ida e volta são computados como dias de estadia efetuados pelo segurado.

6. Adiantamento por impedimento objetivo de retorno

Se, em razão de um caso de força maior ou qualquer outro impedimento objetivo e sério, o segurado demonstrar que não se encontra possibilitado de retornar a seu Estado de domicílio ou residência habitado de acordo com a data prevista (e dentro do período de garantia), a **Evasan** poderá colocar a sua disposição, a soma máxima de **EUR 1'000.-** para cobrir toda ou parte das despesas decorrentes do prorrogamento de sua estadia involuntária no estrangeiro. O segurado se compromete em reembolsar à **Evasan** a soma nos 30 dias após o retorno a seu domicílio.

7. Serviços específicos de cobertura por atraso de bagagens

7.1. Serviços da Evasan

A **Evasan** indeniza o segurado de acordo com o montante subscrito na apólice, porém no máximo **EUR 500.-**, para os seguintes eventos ocorridos durante a viagem:

- a) as compras de primeira necessidade assim como o vestuário e os produtos de higiene indispensáveis, nos casos em que as bagagens forem devidamente registradas e colocadas sob responsabilidade da companhia aérea, com a qual o segurado realiza a viagem, e que cheguem ao aeroporto mais de oito horas depois do desembarque do segurado.
- b) a indenização será de **EUR 250.-** por atraso, quando o assegurado não estiver em posse de suas bagagens dentro de um prazo de 48 horas consecutivas a sua hora de chegada no aeroporto. Este valor será pago sob a dedução da indenização que o segurado receber por conta de um atraso de mais de oito horas tal como especificado acima

7.2. Limitações específicas de garantia

1 Mais além das exclusões e limitações dispostas na CGS e CPS, a **Evasan** tem o direito de recusar o fornecimento de seus serviços nos seguintes casos :

- a) os atrasos ocasionados por voos não regulares (tipo "charter"). Apenas serão objeto de garantia os voos regulares de companhias aéreas cujos horários sejam anunciados. Em caso de contestação, a "ABC World Airways Guide" será tomada como obra de referência a fim de determinar o horário dos voos e correspondências
- b) caso o atraso ocorrer quando o segurado chegar em seu domicílio ou sua residência habitual ;
- c) se, em um período de oito horas a partir do momento em que em tomar conhecimento do atraso ou do extravio de suas bagagens, o segurado não fizer a declaração requerida junto a algum funcionário competente da companhia aérea;
- d) nos casos de confisco ou solicitação das bagagens pelas entidades aduaneiras ou autoridades governamentais.

2 Da mesma forma, a **Evasan** está liberada em conceder seus serviços em relação às :

- a) objetos de primeira necessidade, vestimentas e artigos de higiene pessoal que forem comprados depois de duas horas em relação à hora exata de chegada ao aeroporto de destino ;
- b) objetos de primeira necessidade, vestimentas e artigos de higiene que forem comprados após a devolução das bagagens pelo transportador.

8. Serviços específicos à cobertura de bagagens

8.1 Serviços da Evasan

Evasan indeniza o segurado de acordo com montante subscrito na apólice, mas que não ultrapasse **EUR 2'000.-**, para os seguintes eventos ocorridos durante a viagem :

- a) o destruição e roubo, sob dedução da franquia de **EUR 250.-** por sinistro ;
- b) a perda ou deterioração, sob dedução de uma franquia de **10%** do montante do sinistro.

8.2 Limitações específicas de garantia

1 Mais além das exclusões e limitações dispostas na CGS e CPS, a **Evasan** tem o direito de recusar o fornecimento de seus serviços para os sinistros que afetarem os seguintes objetos :

- a) as bagagens e os objetos pessoais durante seu transporte por uma empresa de transporte de uma companhia aérea ou pública coberta por uma responsabilidade civil ;
- b) os documentos registrados em fita ou filme, coleções, equipamentos de telefone e informática profissionais, chaves, canetas, isqueiros, reboques, bicicletas, e de maneira geral, as bolsas, óculos, lentes de contato, etc ;
- c) os passaportes, carteiras de identidade, vistos de estadia ou quaisquer outros documentos de viagem ou de identidade ;
- d) as passagens e outros comprovantes de transportet ;
- e) os objetos de valor que, fora de seu período de utilização, não tenham sido guardados em um local fechado à chave ;
- f) os objetos preciosos, salvo aqueles que forem guardados ou depositados em um cofre ;
- g) coleções ou objetos de arte ;
- h) quaisquer objetos, compreendidos aqui os presentes e aquisições feitas durante a viagem ;
- i) todos os objetos deixados em um compartimento de veículo fechado à chave ;
- j) papéis de banco, cheques, cheques de viagens, outros documentos de títulos, cartões de crédito ou quaisquer outros meios de pagamento de um valor superior à **EUR 1'000.-** ;
- k) os cupons de combustível, selos, amostras, mercadorias, ingressos de espetáculos e eventos.

2 Da mesma maneira, a **Evasan** fica liberada em prestar seus serviços em casos de :

- a) confisco ou retenção de bagagens pelas autoridades aduaneiras, administrativas ou policiais ;
- b) danos devidos à acidentes do fumantes, infiltração ou derretimento, assim como os danos devidos ao uso normal, natural e aos vícios da coisa segurada ;
- c) danos causados por insetos, animais ou ainda pelas condições climáticas ;
- d) danos indiretos, tais como a privação de usufruto, multas.

8.3. Deveres do segurado

Para poder se beneficiar dos serviços da **Evasan**, o segurado é obrigado a fornecer prontamente a notificação do sinistro acompanhado dos seguintes documentos :

- a) aviso de perda enviado pelo segurado à companhia de transporte precitada ;
- b) a notificação do sinistro devidamente carimbado pela autoridade policial do local da ocorrência do sinistro ;
- c) as declarações das testemunhas ;
- d) a cópia da reclamação escrita apresentada ao hoteleiro, ao depositador ou ao transportador do objeto do sinistro ;
- e) a fatura original das despesas de reparo ;

f) a fatura original de aquisição do objeto do sinistro fazendo constar sua data e seu preço, o recibo da operação de câmbio para a aquisição de moeda estrangeira.

9. Serviços específicos à responsabilidade civil

9.1. Serviços da Evasan

A **Evasan** assume as consequências pecuniárias da responsabilidade civil em razão de um dano que o segurados causar a um terceiro durante sua viagem fora de seu Estado de domicílio ou de sua residência habitual, isto quer dizer :

- a) os ferimentos (compreendendo morte e invalidez) causados a terceiro não segurado e não pertencente a sua família;
- b) o dano causado (compreendendo a perda) pelo segurado, por um membro de sua família ou por uma pessoa sob sua responsabilidade legal em posse de um bem mobiliário pertencente a um terceiro.

9.2. Definições

1 Em caso de cobertura, a **Evasan** determina o montante dos danos em função das somas que seriam legalmente devidas no Estado de ocorrência do sinistro, desde que este montante não exceda aquele que seria devido no direito suíço.

2 Esta cobertura não é válida no território dos EUA.

9.3. Condições de reembolso

1 o segurado deve obter a prévia autorização por escrito da **Evasan** antes de reconhecer sua responsabilidade e de assumir um dano a seu encargo.

2 Sob dedução de uma franquia de **EUR 250.-** por evento, o reembolso total máximo será de **EUR 250'000.-** por lesões corporais causadas a terceiros. O montante não ultrapassa o valor de **EUR 50'000.-** para os danos materiais relativos à deterioração ou a privação de usufruto de um bem mobiliário ou de um bem semovente.

9.4. Limitações específicas de garantia

Mais além das exclusões e limitações dispostas na CGS e CPS, a **Evasan** tem o direito de recusar o fornecimento de seus serviços quando o sinistro :

- a) decorre de um ato de um empregado ou de um membro da família ou parente do segurado ;
- b) concerne os efeitos pessoais do segurado, assim como dos negócios confiados ou depositos em um veículo sob controle do segurado ;
- c) concerne aos semoventes ou objetos pertencentes ou confiados ao segurado ;
- d) resulta de um ato intencional ou de um ato por negligência média ou grave do segurado ;
- e) é relativo aos negócios comerciais ou profissionais do segurado ;
- f) relativos à propriedade e/ou ocupação de um terreno ou imóvel (à exceção de casos de residência secundária fora do Estado de domicílio ou de residência habitual) ;
- g) está relacionado à propriedade, posse e utilização de veículos, aviões ou barcos ;
- h) decorre sobre ou gera despesas decorrentes de um procedimento penal.

10. Entrada em vigor

As presentes CPS entram em vigor no dia 30/08/2012 causando a extinção de pleno direito das precedentes versões das CPS que regem o mesmo produto.